



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 21 de março de 2018

I

Série

Número 43

## Sumário

### SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

#### **Portaria n.º 99/2018**

Altera os artigos 10.º e 11.º do Regulamento que disciplina a concessão de um auxílio financeiro complementar aos vicultores da Madeira, em anexo à Portaria n.º 27/2018, de 12 de fevereiro.

#### **Portaria n.º 100/2018**

Altera os artigos 9.º e 10.º do Regulamento que disciplina a concessão de um auxílio financeiro complementar às bordadeiras da Madeira, constante do anexo à Portaria n.º 28/2018, de 12 de fevereiro.

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 151/2018**

Mandata a Licenciada Maria João de França Monte para, em nome e representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., que terá lugar na sua sede social, no próximo dia 22 de março de 2018, pelas 11.00 horas.

#### **Resolução n.º 152/2018**

Manifesta a não oposição da Região, enquanto Acionista, à transmissão de ações a favor da sociedade denominada CONSTRUTORA DO TÂMEGA MADEIRA, S.A. e respetiva cessão da posição contratual nos termos do Contrato de Concessão e seus Anexos.

**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E  
PESCAS**

**Portaria n.º 99/2018**

de 21 de março

Alteração da Portaria n.º 27/2018, de 12 de fevereiro

Considerando a Portaria n.º 27/2018, de 12 de fevereiro que aprovou o Regulamento que disciplina a concessão de um auxílio financeiro complementar aos viticultores da Madeira.

Considerando a Resolução n.º 72/2018, de 15 de fevereiro, alterada pela Resolução n.º 93/2018, de 22 de fevereiro que, concedeu um auxílio financeiro complementar aos produtores agrícolas com atividade no território da Região nos setores da horticultura, fruticultura e floricultura, destinado a minimizar os custos com a aquisição de certos fatores de produção, nomeadamente de produtos fitofarmacêuticos, e de fertilizantes, com exceção dos corretivos que beneficiarão de um regime de apoio próprio.

Considerando a necessidade de se proceder à uniformização em ambos os regimes da forma de fiscalização.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, através do Secretário Regional de Agricultura e Pescas, ao abrigo do disposto nas alíneas b) e d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, e da Resolução n.º 63/2018, de 8 de fevereiro, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Objeto**

A presente portaria altera os artigos 10.º e 11.º do Regulamento que disciplina a concessão de um auxílio financeiro complementar aos viticultores da Madeira, em anexo à Portaria n.º 27/2018, de 12 de fevereiro e que dela faz parte integrante.

«Artigo 10.º  
[...]

[...]:

- a) Conservar durante o ano de 2018 os documentos justificativos de liquidação das despesas;
- b) Entregar no IVBAM, IP-RAM, no prazo de 30 dias, os documentos justificativos de liquidação das despesas, caso tenha sido selecionado na amostragem de fiscalização;
- c) Se o custo total devidamente comprovado através dos documentos justificativos de liquidação apresentados, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no artigo 5.º deste Regulamento, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, devendo o beneficiário devolver o montante recebido em excesso (sem juros), no prazo de 5 dias úteis após a notificação pelo IBAM, IP-RAM.»

«Artigo 11.º  
[...]

[...]:

- a) [...];
- b) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos técnicos e legais necessários;
- c) [...];
- d) Fiscalizar uma amostragem de 10% dos beneficiários.»

**Artigo 2.º**

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde o dia 9 de fevereiro de 2018.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 16 dias do mês de março de 2018.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS,  
José Humberto de Sousa Vasconcelos

**Portaria n.º 100/2018**

de 21 de março

Altera à Portaria n.º 28/2018, de 12 de fevereiro

Considerando a Portaria n.º 28/2018, de 12 de fevereiro que aprovou o Regulamento que disciplina a concessão de um auxílio financeiro complementar às bordadeiras da Madeira.

Considerando a Resolução n.º 72/2018, de 15 de fevereiro, alterada pela Resolução n.º 93/2018, de 22 de fevereiro que, concedeu um auxílio financeiro complementar aos produtores agrícolas com atividade no território da Região nos setores da horticultura, fruticultura e floricultura, destinado a minimizar os custos com a aquisição de certos fatores de produção, nomeadamente de produtos fitofarmacêuticos, e de fertilizantes, com exceção dos corretivos que beneficiarão de um regime de apoio próprio.

Considerando a necessidade de se proceder à uniformização em ambos os regimes da forma de fiscalização.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, através do Secretário Regional de Agricultura e Pescas, ao abrigo do disposto nas alíneas b) e d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, e da Resolução n.º 62/2018, de 8 de fevereiro, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Objeto**

A presente portaria altera os artigos 9.º e 10.º do Regulamento que disciplina a concessão de um auxílio financeiro complementar às bordadeiras da Madeira em anexo à Portaria n.º 28/2018, de 12 de fevereiro e que dela faz parte integrante.

«Artigo 9.º  
[...]

[...]:

- a) Conservar durante o ano de 2018 os documentos justificativos de liquidação das despesas;
- b) Entregar no IVBAM, IP-RAM, no prazo de 30 dias, os documentos justificativos de liquidação das despesas, caso tenha sido selecionado na amostragem de fiscalização;
- c) Se o custo total devidamente comprovado através dos documentos justificativos de liquidação apresentados, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no artigo 5.º deste Regulamento, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, devendo o beneficiário devolver o montante recebido em excesso (sem juros), no prazo de 5 dias úteis após a notificação pelo IBAM, IP-RAM.»

«Artigo 10.º  
[...]

[...]:

- a) [...];
- b) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos técnicos e legais necessários;
- c) [...];
- d) Fiscalizar uma amostragem de 10% dos beneficiários.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde o dia 9 de fevereiro de 2018.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 16 dias do mês de março de 2018.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS,  
José Humberto de Sousa Vasconcelos

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

### Resolução n.º 151/2018

Considerando que a MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., é uma empresa pública de capitais exclusivamente públicos, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2002/M e 6/2015/M, de 17 de julho e 13 de agosto, respetivamente, concessionária do serviço público de criação, instalação, gestão, exploração e promoção dos parques empresariais identificados no seu Anexo I, por Contrato de Concessão celebrado com a Região Autónoma da Madeira, em 27 de março de 2006;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é acionista da MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., sendo titular de 92,84% do seu capital social, no valor nominal de vinte e dois milhões quatrocentos e vinte e nove mil, novecentos e cinco euros;

Considerando que a MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., necessita de reunir em Assembleia Geral de sócios, sem observância de formalidades prévias nos termos do artigo 54.º e do Código das Sociedades Comerciais.

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 15 de março de 2018, resolveu:

Mandar a Licenciada Maria João de França Monte para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., que terá lugar na sua sede social, sita à Rua do Bispo, n.º 16, 2.º andar, Sala 24, no Funchal, no próximo dia 22 de março de 2018, pelas 11.00 horas, ficando autorizada, nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, a deliberar, nos termos e condições que tiver por convenientes, sobre os pontos da ordem de trabalhos que se anexa, a qual faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 152/2018

Considerando que, no âmbito do Contrato de Concessão celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a “VIALITORAL - Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A.”, a Acionista “AFA, SGPS, S.A.” deu a conhecer a sua intenção de transmissão de 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas (correspondentes a 10%) que detém no capital social da referida Concessionária e consequente cessão da respetiva posição contratual no Contrato de Concessão e seus Anexos, incluindo o Contrato de Financiamento e demais instrumentos jurídicos e acordos celebrados, a favor da sociedade sua subsidiária “CONSTRUTORA DO TÂMEGA MADEIRA, S.A.”, tendo solicitado a respetiva não oposição da Acionista Região Autónoma da Madeira.

Considerando que a Acionista “AFA, SGPS, S.A.” detém 100% do capital social e de igual percentagem de direitos de voto da “CONSTRUTORA DO TÂMEGA MADEIRA, S.A.”, sendo sociedades do mesmo Grupo, para efeitos e na aceção do disposto na alínea g) do número 1.1. da Cláusula 1.ª do Acordo de Acionistas que faz parte integrante do aludido Contrato de Concessão.

Considerando que, nos termos da Cláusula 5.ª do referido Acordo de Acionistas, a referida transmissão, porque a favor de entidades do mesmo Grupo, configura uma Transmissão de Ações entre Outorgantes, relativamente à qual todos os acionistas expressamente renunciaram exercer os respetivos direitos de preferência.

Considerando que a “CONSTRUTORA DO TÂMEGA MADEIRA, S.A.” declarou aceitar a referida transmissão de ações, assim como declarou ser do seu integral conhecimento todas e quaisquer responsabilidades, ónus ou encargos, presentes e futuras, que para a “VIALITORAL - Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A.” ou para os seus acionistas decorrem do Contrato e Concessão, Contrato de Financiamento e respetivos anexos e de todos os demais contratos celebrados com relação à Concessão.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de março de 2018, resolveu:

1. Manifestar a não oposição da Região Autónoma da Madeira, enquanto Acionista, à sobredita transmissão de ações a favor da “CONSTRUTORA DO TÂMEGA MADEIRA, S.A.” e respetiva cessão da posição contratual nos termos do Contrato de Concessão e seus Anexos.
2. Ao disposto no número 1 não é atribuído pela Região Autónoma da Madeira, na qualidade de Concedente, qualquer carácter de anuência ou autorização à referida transmissão de ações, ficando o dever de pronúncia da Região, naquela qualidade, dependente da verificação e cumprimento de todos os procedimentos e reunião de documentos necessários para esse efeito, nos termos legalmente exigidos no Contrato de Concessão e seus Anexos.
3. Mandar o Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, enquanto Acionista, praticar todos os atos, nomeadamente instrução dos documentos que, neste âmbito, se mostrem necessários.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

|                          |              |           |
|--------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda.....           | € 15,91 cada | € 15,91;  |
| Duas laudas.....         | € 17,34 cada | € 34,68;  |
| Três laudas.....         | € 28,66 cada | € 85,98;  |
| Quatro laudas.....       | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas.....        | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas..... | € 38,56 cada | € 231,36  |

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

|                  | <b>Anual</b> | <b>Semestral</b> |
|------------------|--------------|------------------|
| Uma Série.....   | € 27,66      | € 13,75;         |
| Duas Séries..... | € 52,38      | € 26,28;         |
| Três Séries..... | € 63,78      | € 31,95;         |
| Completa.....    | € 74,98      | € 37,19.         |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)